|  |  |
| --- | --- |
| **PMI 001/2018 - PROJETO PARA limpeza urbana e gestão DOS RESÍDUOS SÓLIDOS** | |
|  | |
| 30/10/2018 | ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS |
|  | Este anexo apresenta a repartição objetiva de riscos, entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, prevista no artigo 5º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.079/2004. |

**SUMÁRIO**

[ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS 3](#_Toc526849265)

**ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS**

Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no artigo 5º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.079/2004, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA compartilharão os riscos do CONTRATO.

Sem prejuízo dos demais riscos, responsabilidades e consequências indicados no CONTRATO, as PARTES compartilharão os riscos previstos na matriz abaixo:

| **Riscos potenciais** | **Consequência/mitigação dos riscos** | **Responsabilidade** | |
| --- | --- | --- | --- |
| **Município** | **SPE** |
| Variações ordinárias dos custos e da produtividade envolvidos na execução dos SERVIÇOS. | Álea ordinária |  | X |
| Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros. | Álea ordinária |  | X |
| Oscilação ordinária da taxa de câmbio, própria do mercado. | Álea ordinária |  | X |
| Não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis; | A SPE é responsável pela correta precificação dos itens e atividades. |  | X |
| Variações extraordinárias dos custos e da produtividade envolvidos na execução dos SERVIÇOS | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO | X |  |
| Coleta, pela SPE, de RSU em quantidade superior à prevista para cada mês de prestação dos SERVIÇOS. | A SPE realizará as ações e os investimentos necessários para fazer frente ao volume de RSU gerados no MUNICÍPIO |  | X |
| Inviabilidade de execução de parcela dos SERVIÇOS em razão de caso fortuito ou força maior | Responsabilidade a ser compartilhada entre as PARTES conforme disposto em CONTRATO | X | X |
| Inviabilidade da continuidade do CONTRATO por caso fortuito ou força maior. | Extinção do CONTRATO, com consequências similares à extinção por advento do termo | X | X |
| Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados PPP | Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO |  | X |
| Atraso na execução e/ou conclusão da implantação das Instalações e Obras por inadimplemento do MUNICÍPIO. | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.  Revisão do CRONOGRAMA.  Não aplicação das sanções administrativas. | X |  |
| Atraso na execução e/ou conclusão da implantação das Instalações e Obras, ou execução em desacordo com os projetos de engenharia e regulamentos aplicáveis, por fatos imputáveis à SPE. | Aplicação das sanções administrativas. |  | X |
| Atraso na liberação dos locais para implantação das instalações e obras, tais como Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos, Ecopontos e outros, em razão de demora do MUNICÍPIO nas providências de sua responsabilidade | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.  Revisão do CRONOGRAMA.  Não aplicação de sanções administrativas. | X |  |
| Descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente; | GARANTIA DE PAGAMENTO.  Revisão do CRONOGRAMA e das obrigações da SPE.  Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. | X |  |
| Verificação de passivos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO; | Previsão no CONTRATO de que a responsabilidade é do MUNICÍPIO. | X |  |
| Passivo ambiental resultante de fato posterior à assunção dos SERVIÇOS, salvo quando:  a) o passivo ambiental for originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela SPE, das determinações do MUNICÍPIO;  b) o passivo ambiental decorrer de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.  c) o passivo ambiental for anterior à data de assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que identificado posteriormente. | Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO . |  | X |
| Eventuais danos aos bens de propriedade do MUNICÍPIO em razão da prestação dos SERVIÇOS e a imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras objeto da PPP | Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO |  | X |
| Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação dos SERVIÇOS | Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO. |  | X |
| Prejuízos decorrentes de eventual paralisação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à SPE. | Aplicação dos indicadores de desempenho.  Aplicação de sanções administrativas. |  | X |
| Prejuízos decorrentes da gestão inadequada/ineficiente do objeto do CONTRATO | Aplicação dos indicadores de desempenho.  Aplicação de sanções administrativas. |  | X |
| Responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do objeto da PPP, salvo exceções expressamente fixadas no CONTRATO; | Responsabilidade da SPE conforme disposições em CONTRATO. |  | X |
| Obtenção de Licenças/Autorizações | Previsão contratual da responsabilidade da SPE, considerando as disposições do EDITAL e Anexos |  | X |
| Descumprimento do MUNICÍPIO de suas obrigações quanto a desapropriações, instituição de  servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da PPP. | Revisão do CRONOGRAMA.  Não aplicação de sanções administrativas à SPE. | X |  |
| Descumprimento do MUNICÍPIO de suas obrigações quanto a intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação de contêineres pela SPE, nos prazos indicados no CONTRATO | Revisão do CRONOGRAMA.  Não aplicação de sanções administrativas à SPE. | X |  |
| Modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos custos ou receitas da PPP. | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO | X |  |
| Mudança na legislação ou regulamentação que afete os encargos ou receitas da PPP. | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO | X |  |
| Criação ou alteração de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, ressalvados os impostos sobre a renda | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO | X |  |
| Alterações na tecnologia que resultem na necessidade de atualização de equipamentos e recursos/sistemas voltados à prestação dos SERVIÇOS | O planejamento da gestão pela SPE deverá reverter na redução desse risco. |  | X |
| Necessidade de readequar o CONTRATO de PPP em virtude de futuras revisões do Plano Municipal de Saneamento e/ou do Plano de Gerenciamento dos Resíduos | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso haja necessidade de novos investimentos ou aumento dos custos operacionais | X |  |
| Modificações significativas na demanda inicialmente projetada. | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. | X | X |
| Greve dos funcionários da SPE ou interrupção ou falha no fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados. | Aplicação dos indicadores de desempenho.  Aplicação de sanções administrativas. |  | X |
| Encampação da PPP. | Aplicação das regras contratuais pela extinção antecipada por interesse público. | X |  |
| Caducidade | Aplicação das regras contratuais pela extinção antecipada por culpa da SPE.  Execução da garantia prestada pela SPE. |  | X |
| Falência da SPE | Aplicação das regras do contrato quanto à extinção antecipada por culpa da SPE.  Execução da garantia prestada pela SPE. |  | X |